



AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO PORTAL BASE

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Duração da Prestação de serviços	3
Cláusula 4.ª Preço base	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	4
CAPÍTULO II –CONTRATO	4
Cláusula 6.ª Contrato escrito	4
Cláusula 7.ª Minuta do contrato	4
Cláusula 8.ª Gestor do contrato	5
Cláusula 9.ª Preço contratual	5
Cláusula 10.ª Regras de interpretação do contrato	5
Cláusula 11.ª Alterações ao contrato	6
Cláusula 12.ª Incumprimento do contrato	6
Cláusula 13.ª Exercício do direito de resolução	6
Cláusula 14.ª Exercício Suspensão do contrato	6
Cláusula 15.ª Casos fortuitos ou de força maior	7
Cláusula 16.ª Exercício Cessão da posição contratual	7
Cláusula 17.ª Uso de sinais distintos	7
CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
Cláusula 18.ª Obrigações principais do prestador de serviços	7
Cláusula 19.ª Sigilo e confidencialidade	8
CAPÍTULO IV CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
Cláusula 20.ª Apresentação do Portal BASE	8
Cláusula 21.ª Descrição técnica	9
Cláusula 22.ª Informação necessária à execução da prestação de serviços	12
Cláusula 23.ª Descrição dos serviços	12
Cláusula 24.ª Descrição Equipa a afetar	14
Cláusula 25.ª Substituição das equipas	15
Cláusula 26.ª Documentação	15
Cláusula 27.ª Planeamento	16
Cláusula 28.ª Mecanismos formais de acompanhamento	17
Cláusula 29.ª Garantia	17
Cláusula 30.ª Transferência da propriedade	17
CAPÍTULO V PENALIDADES CONTRATUAIS	17
Cláusula 31.ª Mora e cumprimento defeituoso	17
Cláusula 32.ª Penalidades contratuais	18
Cláusula 33.ª Tratamento e Proteção de Dados Pessoais	18
CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	20
Cláusula 34.ª Transferência Foro Competente	20
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Cláusula 35.ª Comunicações e notificações	20
Cláusula 36.ª Legislação aplicável	20
ANEXO I – Perfil da equipa a afetar à prestação de serviços	21
Os requisitos de cada perfil são:	21
ANEXO II - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Cláusula 57.ª do CCP]	24
ANEXO III - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Cláusula 81.ª do CCP]	27
ANEXO IV - Modelo de indicação do preço contratual	29
ANEXO V - Quadro de Experiência Profissional da Equipa	30

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., doravante abreviadamente designado por “IMPIC, IP” e a entidade que venha a ser a adjudicatária, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a “Prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do Portal Base, nos seguintes termos, que serão depois melhor densificados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços

O local para a execução da prestação dos serviços é a sede do IMPIC, IP, IP, sita na Av. Júlio Dinis, 9 e 11, 1069-010, em Lisboa.

Cláusula 3.ª Duração da Prestação de serviços

1. O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze meses).
2. O contrato iniciar-se-á, na data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do IMPIC, IP e das alterações ao contrato que venham a ocorrer nos termos do presente caderno de encargos.
3. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. A totalidade dos serviços deve ser disponibilizada desde a outorga do contrato até ao seu termo.
5. O prazo de execução do contrato poderá ser prolongado por decisão do IMPIC, I.P., por motivos de interesse público, comunicada por escrito, mantendo-se o valor/hora por tipo de recurso equivalente, e tendo como limite o preço base do presente contrato.
6. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito.

Cláusula 4.ª Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é de 216.920,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para a definição do preço base foram considerados os seguintes parâmetros base máximos para o preço/hora dos perfis a alocar à presente prestação de serviços:
 - a. Gestor de projeto: 65€;
 - b. Consultor Funcional (desenvolvimento): 50€;

- c. Consultor Funcional (manutenção): 30€;
 - d. Consultor Estratégico: 62,50€; e
 - e. Programador: 25€.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IMPIC, IP devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da devida fatura.
2. A fatura deverá, em regra, ser emitida no início de cada mês, reportando-se à prestação de serviços realizada no mês anterior.
3. Sob pena de devolução, as faturas devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, nomeadamente um relatório das horas consumidas com respetiva identificação das tarefas executadas. Deverão ainda discriminar a aquisição a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato, bem como o número do compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo IMPIC, IP.
4. Em caso de discordância por parte do IMPIC, IP quanto aos valores, ou descrições, indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar o IMPIC, I.P. com o envio das faturas, do respetivo IBAN.

CAPÍTULO II –CONTRATO

Cláusula 6.ª Contrato escrito

Este procedimento origina obrigatoriamente a celebração de contrato escrito.

Cláusula 7.ª Minuta do contrato

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 8.ª Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, designado pela entidade adjudicante.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.ºA do CCP.

Cláusula 9.ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o IMPIC pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IMPIC, IP.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a. Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b. Presença e participação em reuniões de trabalho;
 - c. Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - d. Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª Regras de interpretação do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. O suprimento dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 11.ª Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. O IMPIC, IP reserva-se o direito de reduzir ou ampliar os serviços no decurso da execução do contrato, com fundamento em razões de aumento, diminuição de necessidades, ou de restrições orçamentais.
3. O IMPIC, IP poderá ampliar o serviço prestado confinado ao âmbito do contrato, nos termos dos Artigos 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos, com o limite máximo previsto no Artigo 454º também do Código dos Contratos Públicos.
4. Nas situações previstas no número anterior aplicar-se-ão os valores referidos no n.º 1 da Cláusula 8ª sendo obrigatória a celebração de contrato adicional sob a forma escrita.

Cláusula 12.ª Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 13.ª Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Cláusula 14.ª Exercício Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O prestador de serviços não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 15.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Cláusula 16.ª Exercício Cessão da posição contratual

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IMPIC, IP, IP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao IMPIC, IP, IP toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento.
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

Cláusula 17.ª Uso de sinais distintos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

**CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Cláusula 18.ª Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Participar em reuniões de trabalho, sempre que pelo IMPIC, IP, IP seja convocado;
 - b. Comunicar antecipadamente ao IMPIC, IP, IP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

- c. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - e. Comunicar ao IMPIC, IP, IP qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f. Comunicar ao IMPIC, IP, IP a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 19.ª Sigilo e confidencialidade

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

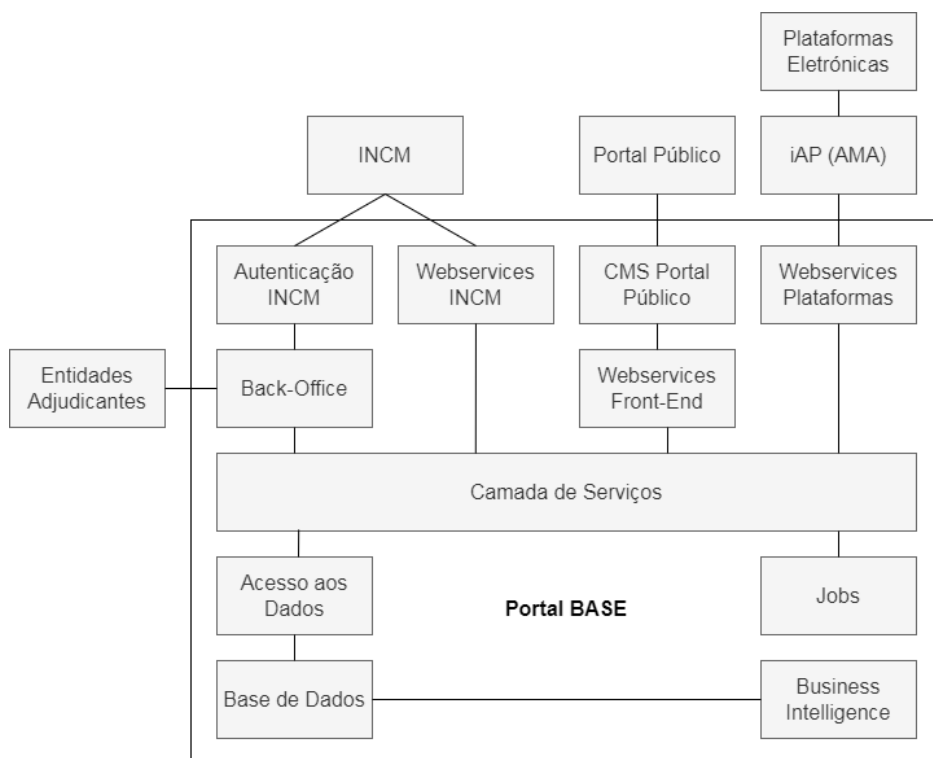
CAPÍTULO IV CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª Apresentação do Portal BASE

1. O portal dos contratos públicos, denominado Portal BASE, destina-se a divulgar informação pública sobre os contratos públicos sujeitos ao regime do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a legislação em vigor.
2. O portal tem por função essencial centralizar a informação sobre os contratos públicos celebrados em Portugal, configurando um espaço virtual onde são publicitados os elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos, permitindo assim o seu acompanhamento e monitorização.
3. A gestão do Portal BASE é da responsabilidade do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos da legislação em vigor.
4. A base de dados do Portal BASE é alimentada pela informação transmitida pelo Diário da República Eletrónico e plataformas eletrónicas de contratação pública, e pelas entidades adjudicantes através da área reservada do Portal BASE.

Cláusula 21.ª Descrição técnica

1. O diagrama seguinte apresenta a arquitetura aplicacional do Portal BASE:



2. Módulos

Portal Público

Portal público para consulta da informação publicitada pelo Portal BASE.

Permite pesquisar e consultar Contratos, Anúncios, Entidades, Modificações contratuais, Bens móveis, Não celebrações de contrato e Impugnações.

iAP (AMA)

Plataforma da AMA de Interoperabilidade na Administração Pública, a que se ligam as plataformas eletrónicas de contratação pública para comunicar com o Portal BASE.

Autenticação INCM

Realiza a autenticação dos utilizadores do Back-Office registados na INCM.

Webservices INCM

Recebe da INCM o identificador dos anúncios publicados no DRE.

Obtém os anúncios invocando um webservice da INCM.

CMS Portal Público

Gestor de conteúdos do portal público, que gera as páginas com base nos conteúdos inseridos e nos dados obtidos usando os webservices do front-end.

Webservices Front-End

Implementa a API REST usada pelo CMS do portal público para pesquisar e obter os dados dos Contratos, Anúncios, Entidades, Modificações contratuais, Bens Móveis, Não celebrações de contrato e Impugnações.

Webservices Plataformas

Implementa os webservices usados pelas plataformas eletrónicas de contratação pública.

Back-Office

Área reservada do Portal BASE usada pelos utilizadores registados na INCM, nomeadamente os administradores e as entidades adjudicantes.

Jobs

Realiza a aprovação automática e a expiração de pedidos de alteração de dados.

Camada de Serviços

Implementa a lógica de negócio usada pelos restantes módulos.
Inclui métodos para criar, obter, alterar e apagar cada tipo de bloco de dados existente.

Acesso aos Dados

Implementa a camada de acesso aos dados armazenados na base de dados.

Base de Dados

Armazena a informação atual, história e para auditoria.

Business Intelligence

Permite a análise dos dados e a geração de relatórios.

3. Tecnologias utilizadas

A tabela seguinte apresenta as tecnologias usadas em cada módulo.

Módulo	Tecnologias
Portal Público	HTML5, CSS, Javascript
Autenticação INCM	Java/JEE; Baseado no Shibboleth
Webservices INCM	SOAP; XML e XPath; Usa a camada de serviços
CMS Portal Público	.NET C#/Razor; Baseado no Umbraco v8
Webservices Front-End	REST; Usa a camada de serviços
Webservices Plataformas	SOAP; Usa a camada de serviços

Back-Office	Interface baseado em ZK Framework e JavaScript; Usa a camada de serviços
Jobs	Usa a camada de serviços
Camada de Serviços	Java/JEE, Spring Framework e Security, Log4j
Acesso aos Dados	Hibernate, JPA, Hibernate Generic DAO, HQL/SQL
Base de Dados	Microsoft SQL Server 2016
Business Intelligence	Microsoft Power BI

4. Infraestrutura de produção

A tabela seguinte apresenta os servidores usados por aplicação.

Aplicação	Servidores
Autenticação INCM	Sistema operativo CentOS; Um servidor Apache Tomcat dedicado com ligação à INCM
CMS Portal Público	Sistema operativo Windows Server; Três servidores IIS (um backoffice dedicado e dois frontends com balanceamento de carga)
Webservices INCM, Webservices Front-End, Webservice Plataformas, Back-Office, Jobs	Sistema operativo CentOS; Vários servidores Apache Tomcat para redundância e distribuição de carga
Base de Dados	Microsoft SQL Server 2016

Os CMS's do portal público usam bases de dados Microsoft SQL Server.

5. Ambiente de testes

O IMPIC dispõe de dois ambientes de teste do Portal BASE:

- ambiente de desenvolvimento, onde são testadas todas as alterações efetuadas antes de gerar uma versão para certificação,
- ambiente de certificação, onde uma versão para produção é testada antes de ser colocada no ambiente de produção.

Os dois ambientes de teste são independentes.

Cláusula 22.ª Informação necessária à execução da prestação de serviços

1. Para a prestação de serviços, será disponibilizada documentação técnica da solução após a outorga do contrato.
2. O adjudicatário terá acesso a um ambiente de testes.

Cláusula 23.ª Descrição dos serviços

1. A prestação de serviços de desenvolvimento compreende todo o ciclo de vida de manutenção evolutiva, corretiva e preventiva de software, incluindo a manutenção do *blueprint* das arquiteturas aplicacionais e lógicas, gestão de alterações, implementação e alteração de código-fonte, elaboração de ciclos de teste, avaliação e melhoria de desempenho de aplicações, entre outras.
2. A prestação de serviços, no âmbito da manutenção corretiva e evolutiva do portal do Portal BASE (cláusula 1ª do Objeto – ponto 1) deverá assegurar as seguintes tarefas:
 - a. Análise e diagnóstico de anomalias no funcionamento do portal Base, na sua vertente de área reservada e repositório centralizado dos dados da contratação pública;
 - b. Despiste e resolução de erros de integração de informação reportados pelas plataformas eletrónicas de contratação;
 - c. Controlo e monitorização da publicação dos anúncios da INCM na parte pública do portal;
 - d. Análise ao desempenho das pesquisas e realização de otimizações;
 - e. Identificação de melhorias e respetiva implementação após aprovação.
 - f. Sempre que aplicável, nos novos desenvolvimentos deverão recorrer à utilização da Plataforma de interoperabilidade da Administração Pública (iAP) para troca de dados/informação com organismos de diferentes ministérios.
 - g. Caso haja funcionalidades desenvolvidas que impliquem mecanismos de autenticação e/ou assinatura digital, devem recorrer ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) do Cartão de Cidadão, como sistema para autenticação e identificação eletrónica;
 - h. Atualização da documentação de suporte técnico da aplicação
3. Estão abrangidos os módulos interfaces com os sistemas externos, backoffice, *web services* (SOAP e REST), base de dados relacionais, sistemas operativos Linux e a componente do portal público.
4. Os serviços a prestar incluem, designadamente e de forma não exaustiva:
 - a. Identificação/ diagnóstico e correção de erros e anomalias;
 - b. Manutenção e suporte aos *web services* e à interoperabilidade, em caso de incidentes na sua exploração;
 - c. Reposição em funcionamento do sistema aplicacional em caso de quebras fortuitas ou desajustamentos;

- d. Monitorização e melhoria da disponibilidade;
 - e. Monitorização e melhoria da solução aplicacional;
 - f. Desenvolvimento de novas funcionalidades, incluindo as decorrentes de alterações legislativas (inclui, nomeadamente, análise, desenho, programação, testes e entrada em produção);
 - g. Desenvolvimento de melhorias funcionais de adaptação ao contexto para otimização de processos (inclui, nomeadamente, análise, desenho, programação, testes e entrada em produção);
 - h. Desenvolvimento de *web services* (inclui, nomeadamente, análise, desenho, programação, testes e entrada em produção);
 - i. Adaptação e evoluções tecnológicas;
 - j. Desenvolvimento dos mecanismos inerentes à migração de dados em caso de necessidade;
 - k. Implementação e alteração do código fonte;
 - l. Produção e atualização de documentação técnica.
5. A classificação dos eventos referentes a erros e anomalias do sistema será sempre da responsabilidade do IMPIC, IP, IP quanto à sua prioridade e deverá contemplar 3 níveis de serviço (Service Level Agreement - SLA) indexados aos seguintes níveis de prioridade:

- Baixa mínimo
- Normal - mínimo
- Alta - médio
- Urgente -médio
- Imediata -máximo

TABELA DE NÍVEL DE SERVIÇO

Tipo	Tempo de Resposta (em horas de trabalho)	Tempo de Resposta (em dias)	Tempo de resposta de reposição do sistema	Resolução Definitiva
Baixa	80 horas	10 dias	30 dias	
Normal	40 horas	5 dias	15 dias	
Alta	24 horas	3 dias	5 dias	15 dias
Urgente	16 horas	2 dias	5 dias	10 dias
Imediata	4 horas	0,5 dia	10 horas	2 dias

- a. A prioridade imediata deverá corresponder a um tempo de resposta no prazo máximo de 4 horas, e respetiva reposição do sistema no máximo em 10h. Admite-se a resolução definitiva em 2 dias caso a solução encontrada no prazo das 10h apenas permita a reposição da operacionalidade do sistema, mas não a sua solução;
 - b. A prioridade urgente deverá corresponder a um tempo de resposta no prazo máximo de 16 horas, e respetiva reposição do sistema no máximo em 5 dias. Admite-se a resolução definitiva em 10 dias caso a solução encontrada no prazo dos 5 dias apenas permita a reposição da operacionalidade do sistema, mas não a sua solução;
 - c. A prioridade alta deverá corresponder a um tempo de resposta no prazo máximo de 24 horas, e respetiva reposição do sistema no máximo em 5 dias. Admite-se a resolução definitiva (quando aplicável) em 15 dias, na eventualidade da solução encontrada no prazo dos 5 dias apenas permitir a reposição da operacionalidade do sistema, mas não a sua solução;
 - d. A prioridade normal deverá corresponder a um tempo de resposta de 5 dias úteis e a sua solução no prazo máximo de 20 dias sendo que neste caso não estão incluídos eventos que coloquem em causa a disponibilidade do sistema.
 - e. A prioridade mínima deverá corresponder a um tempo de resposta de 10 dias úteis e a sua solução no prazo máximo de 30 dias sendo que neste caso não estão incluídos eventos que coloquem em causa a disponibilidade do sistema.
6. Deverá ser utilizado, para registo e controlo dos desenvolvimentos evolutivos e registo dos testes efetuados, o sistema de suporte interno *Redmine*.

Cláusula 24.ª Descrição Equipa a afetar

1. Pretende-se uma equipa multidisciplinar, que compreenda o número mínimo de recursos dos seguintes perfis:
 1. Consultor Estratégico - desenvolvimento de software (1 elemento)
 2. Consultor Funcional - manutenção e desenvolvimento de software (2 elementos)
 3. Gestor de projeto (1 elemento)
 4. Programador (1 elemento)
2. Os elementos da equipa desenvolverão a sua atividade com a afetação horária no definido no anexo I, prevendo-se numa base de 8h por dia nos 5 dias úteis da semana, de 2.ª a 6.ª feira, conforme indicado perfil detalhado para cada elemento / tipo que deve comportar a equipa.
3. A escolha dos recursos a envolver durante a execução do contrato, para assegurar a prestação do serviço contratado, é uma responsabilidade do adjudicatário que deverá dotar a equipa com os recursos necessários à sua execução integral.
4. O IMPIC reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar o preenchimento dos requisitos obrigatórios para os perfis da equipa.

Cláusula 25.ª Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do(s) contrato(s) deve ser previamente comunicada ao IMPIC, I.P. e só será aceite caso reúna os requisitos definidos nas cláusulas anteriores, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. Os recursos humanos afetos ao projeto só podem ser substituídos por elementos com habilitações e perfil idênticos aos afetos inicialmente, tendo todas as alterações que obter a prévia concordância do IMPIC, I.P.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, o cocontratante deve garantir a formação prévia, transferência do conhecimento técnico do projeto e de todos os trabalhos em curso, devendo o seu acompanhamento ser feito pelo menos numa duração de 30 dias pelos atuais recursos.
4. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá o IMPIC, IP, I.P. exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior.

Cláusula 26.ª Documentação

1. Deverá ser assegurado o fornecimento ao IMPIC, I.P. da documentação adequada a nível funcional, técnico e de gestão de serviço, a seguir indicada:
2. Plano de trabalhos mensal (incluindo atualizações);
 - a. Gestão de documentação;
 - b. Produção, revisão, atualização da documentação de especificação de requisitos e arquitetura relativo à infraestrutura;
 - c. Análise e desenho funcional e técnico das alterações e novos desenvolvimentos (garantir a constante atualização);
 - d. Produção, revisão, atualização de manuais de utilizador;
 - e. Produção, revisão, atualização dos documentos técnicos de especificação funcional de serviços no âmbito da interoperabilidade do sistema (por exemplo: *web services* SOAP e *web services* REST);
 - f. Revisão, atualização de perfis de acesso de utilizadores à aplicação (nomeadamente na implementação de novas funcionalidades);
 - g. Atas e apresentações de suporte a reuniões;
 - h. Documento com Plano e Cenários de Testes de Integração e Aceitação;
 - i. Relatório de testes de integração e aceitação;
 - j. Relatório de testes de carga;
 - k. Relatórios de gestão de projeto, planeamento e reporting;

- l. Relatórios mensais de atividades (planeado vs. real)
 - m. Relatório periódico de controlo de riscos e issues, com os respetivos planos de mitigação / resolução.
- 3. Está incluída na prestação de serviços a produção, revisão e atualização de toda a documentação existente de forma a garantir que na sua globalidade o sistema está documentado no que refere a:
- 4. Análise funcional e desenho detalhado das soluções desenvolvidas/a desenvolver;
 - a. Modelos de dados (conceptual, lógico e físico);
 - b. Componentes críticos;
 - c. Testes (cenários, ciclos, controlo, outros);
 - d. Procedimento de instalação e configuração de software;
 - e. Procedimentos de gestão de alterações;
 - f. Dependência entre componentes;
 - g. Procedimentos de monitorização;
 - h. Procedimentos de recuperação;
 - i. Tempos de execução;
 - j. Documentação e todo o código fonte implementado;
 - k. Operação e administração;
 - l. Planos e documentação adicional de testes (unitários, integrados).
- 5. O IMPIC, IP, IP poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior para os fins que entender.
- 6. O fecho do contrato e os pagamentos integrais, implicarão a entrega da documentação atualizada prevista nesta cláusula, até 10 dias após a data de conclusão do mesmo.

Cláusula 27.ª Planeamento

- 1. Os documentos referidos na cláusula anterior são submetidos à aprovação do IMPIC, IP e elaborados de acordo com as práticas de gestão de projeto definidas pelo Project Management Institute (PMI) ou pelo International Project Management Association (IPMA).
- 2. No prazo de 8 dias após a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá entregar plano de trabalhos com a programação dos serviços de manutenção, do qual deve constar a identificação dos aspetos críticos do sistema e o plano de controlo de riscos.
- 3. O plano de trabalhos deverá ser revisto mensalmente e integrar todos os novos desenvolvimentos do sistema que venham a ser determinados pelo IMPIC, IP e referir as tarefas inerentes:
 - a. Validação de requisitos;
 - b. Planeamento final;

- c. Desenho funcional e técnico;
- d. Desenvolvimentos a efetuar;
- e. Testes;
- f. Validação;
- g. Passagem a produção;
- h. Entrega da documentação e código fonte implementado;
- i. Patching Change Log das passagens a produção.

Cláusula 28.ª Mecanismos formais de acompanhamento

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, são realizadas reuniões quinzenais da equipa de trabalho com o IMPIC, IP nas quais serão apresentados pelo adjudicatário relatórios de acompanhamento e documentação relevante referida nos números seguintes.
2. Atualização mensal da programação dos serviços de manutenção com os serviços de desenvolvimento, em acordo com os desenvolvimentos efetuados.
3. A entidade adjudicatária deverá disponibilizar um sistema de suporte e registo de atividades, que deverá permitir o controlo e registo das tarefas de manutenção corretiva e evolutiva.

Cláusula 29.ª Garantia

O período de garantia dos serviços prestados pela entidade adjudicatária é de dois anos a contar da aceitação.

Cláusula 30.ª Transferência da propriedade

Todos os elementos produzidos pelo prestador de serviços no âmbito da execução do contrato são propriedade da entidade adjudicante, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

CAPÍTULO V PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 31.ª Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o IMPIC, IP, IP interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o IMPIC, IP, IP sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Cláusula 32.ª Penalidades contratuais

1. Nos termos previstos no presente caderno de encargos, pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do grau de culpa do agente, sendo aquela cumulável com outras indemnizações ou penas a que houver lugar, nos seguintes termos:
 - a. 1 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso no cumprimento de obrigações emergentes do contrato;
 - b. 5% do preço contratual por cumprimento defeituoso, comunicado por escrito pela entidade adjudicante, com a indicação dos erros e/ou omissões detetados;
 - c. 10% do preço contratual por incumprimento definitivo.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A sanção pecuniária não pode ultrapassar por cada infração os 10% do preço contratual, sendo descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por ela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 33.ª Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

- c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada;
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
3. O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento,

apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
6. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
7. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
8. Para os devidos efeitos, divulga-se o endereço eletrónico da Proteção de Dados do IMPIC, IP: dpo@impic.pt.

CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 34.ª Transferência Foro Competente

1. Em caso de litígio, o foro competente será o da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o IMPIC, IP, IP tenha de demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no ponto 1º da presente Cláusula esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao IMPIC, IP, IP, a pessoal seu e honorários de advogados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 35.ª Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser efetuadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 36.ª Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – Perfil da equipa a afetar à prestação de serviços

Os recursos mínimos a afetar ao projeto são os seguintes:

Perfis dos Recursos	N.º de Horas a afetar ao projeto
Gestor de projeto (manutenção de software)	264
Consultor estratégico (desenvolvimento de software)	1056
Consultor funcional (manutenção de software)	1760
Consultor funcional (desenvolvimento de software)	1232
Programador	352
Total de Horas a afetar ao projeto	4.664

Os requisitos de cada perfil são:

A - Perfil Consultor Estratégico

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de engenharias;
- Conhecimentos de metodologias, técnicas e ferramentas de Levantamento de Requisitos de Negócio;
- Conhecimento na Elaboração de Especificações Funcionais
- Experiência em projetos da área da Contratação Pública Eletrónica

Requisitos adicionais:

1. Experiência nas atividades do ciclo de vida das aplicações: Gestão de funcionalidades, Gestão de melhorias, gestão de alterações, gestão de issues e gestão de versões;

C - Perfil Consultor Funcional

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de sistemas de informação ou engenharia informática, sistemas de informação, engenharia eletrotécnica, ou equivalente;
- Conhecimentos em HTML, CSS, Javascript, IntelliJ IDEA, Apache Tomcat, XSD, Shibboleth
- Experiência em programação em JAVA superior a 7 anos

- Participação em projetos de contratação pública eletrónica

Requisitos adicionais:

1. Experiência comprovada em Desenvolvimento Aplicacional sobre Ambientes Linux;
2. Experiência comprovada em Desenvolvimento Aplicacional sobre Java Platform Enterprise Edition, versão 7 ou superior;
3. Experiência comprovada em Desenvolvimento Aplicacional sobre a Framework Web ZK;
4. Experiência comprovada em Desenvolvimento Aplicacional sobre Spring Framework;
5. Experiência comprovada em Desenvolvimento Aplicacional sobre a Framework Hibernate ORM;
6. Experiência comprovada em Desenvolvimento de Web Services com recurso a Java API for XML Web Services (JAX-WS);
7. Experiência comprovada em Desenvolvimento sobre Microsoft SQL Server;
8. Experiência comprovada na administração e configuração do Apache Tomcat;
9. Experiência comprovada na utilização de mecanismos de autenticação do tipo Single Sign-On;
10. Experiência comprovada na prestação de serviços no âmbito da Contratação Pública Eletrónica utilizando a plataforma de integração iAP;

C - Perfil gestor de projeto

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de engenharia informática, tecnologias de informação ou equivalente;
- Experiência comprovada em gestão de projetos de sistemas de informação;
- Realização de projetos similares ao objeto do procedimento.
- Certificação em Project Management Professional (PMP)
- Certificação em metodologia SCRUM Master
- Mínimo de 10 anos de experiência em projetos na administração pública

Requisitos adicionais:

1. Experiência em Gestão de Projetos de desenvolvimento de software;
2. Experiência comprovada na prestação de serviços no âmbito da Contratação Pública Eletrónica utilizando a plataforma de integração iAP

3. Participação em projetos de contratação pública eletrónica

D - Perfil Programador

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura ou formação profissional nas áreas de engenharias, informática, sistemas de informação, engenharia eletrotécnica, ou equivalente;
- Conhecimentos em HTML, CSS, Javascript, IntelliJ IDEA, Apache Tomcat, XSD, Shibboleth
- Experiência em programação em JAVA superior a 1 ano
- Participação em projetos de contratação pública eletrónica

Requisitos adicionais:

1. Experiência comprovada em Desenvolvimento Aplicacional sobre Ambientes Linux;
2. Experiência comprovada em Desenvolvimento Aplicacional sobre Java Platform Enterprise Edition, versão 7 ou superior;
3. Experiência comprovada em Desenvolvimento Aplicacional sobre a Framework Web ZK;
4. Experiência comprovada em Desenvolvimento Aplicacional sobre Spring Framework;
5. Experiência comprovada em Desenvolvimento Aplicacional sobre a Framework Hibernate ORM;
6. Experiência comprovada em Desenvolvimento de Web Services com recurso a Java API for XML Web Services (JAX-WS);
7. Experiência comprovada em Desenvolvimento sobre Microsoft SQL Server;
8. Experiência comprovada na administração e configuração do Apache Tomcat;
9. Experiência comprovada na utilização de mecanismos de autenticação do tipo Single Sign-On;
10. Experiência comprovada na prestação de serviços no âmbito da Contratação Pública Eletrónica utilizando a plataforma de integração iAP;

ANEXO II - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Cláusula 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do Cláusula 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do Cláusula 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do Cláusula 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do Cláusula 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Cláusula 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do Cláusula 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do Cláusula 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do Cláusula 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do Cláusula 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do Cláusula 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no Cláusula 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do Cláusula 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

.... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do Cláusula 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Cláusula 57.º

ANEXO III - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Cláusula 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do Cláusula 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no Cláusula 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do Cláusula 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽⁶⁾;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do Cláusula 627.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Cláusula 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Cláusula 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Cláusula 57.º

ANEXO IV - Modelo de indicação do preço contratual

... (indicar designação social), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, obriga-se a prestar os serviços de, nas condições previstas no Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme discriminado no quadro seguinte:

Serviço a prestar	Preço total

Os recursos a afetar ao projeto são os seguintes:

Perfis dos Recursos	N.º de Horas a afetar ao projeto
Gestor de projeto (manutenção de software)	
Consultor estratégico (desenvolvimento de software)	
Consultor funcional (manutenção de software)	
Consultor funcional (desenvolvimento de software)	
Programador	
(...)	
(...)	
Total de Horas a afetar ao projeto	

Nota: A proposta deverá integrar, em coerência com o preço indicado, os diferentes serviços englobados no contrato

.... (local), ... (data), ...

... [assinatura]

ANEXO V - Quadro de Experiência Profissional da Equipa

n.º	Experiência Profissional	Sem Exp.	Até 1 ano	De 1 a 3 anos	≥ 3 anos	Indicar referência do documento comprovativo e página	Sem Exp.	Até 1 ano	De 1 a 3 anos	≥ 3 anos	Indicar referência do documento comprovativo e página
	<i>Valores de referência</i>	0	40	80	100		0	40	80	100	
	A - Perfil Consultor Estratégico	Recurso X*					Recurso X*				
1	Experiência nas atividades do ciclo de vida das aplicações: Gestão de funcionalidades, Gestão de melhorias, gestão de alterações, gestão de issues e gestão de versões;										

	B - Perfil Consultor funcional	Recurso X*					Recurso X*				
2	Experiência comprovada em Desenvolvimento Apicacional sobre Ambientes Linux;										
3	Experiência comprovada em Desenvolvimento Apicacional sobre Java Platform Enterprise Edition, versão 7 ou superior;										
4	Experiência comprovada em Desenvolvimento Apicacional sobre a Framework Web ZK;										
5	Experiência comprovada em Desenvolvimento Apicacional sobre Spring Framework;										
6	Experiência comprovada em Desenvolvimento Apicacional sobre a Framework Hibernate ORM;										
7	Experiência comprovada em Desenvolvimento de Web Services com recurso a Java API for XML Web Services (JAX-WS);										
8	Experiência comprovada em Desenvolvimento sobre Microsoft SQL Server;										
9	Experiência comprovada na administração e configuração do Apache Tomcat;										
10	Experiência comprovada na utilização de mecanismos de autenticação do tipo Single Sign-On;										
11	Experiência comprovada na prestação de serviços no âmbito da Contratação Pública Eletrónica utilizando a plataforma de integração iAP;										

	C - Perfil Gestor de projeto	Recurso X*					Recurso X*				
11	Experiência comprovada na prestação de serviços no âmbito da Contratação Pública Eletrónica utilizando a plataforma de integração iAP										
12	Experiência em Gestão de Projetos de desenvolvimento de software;										
13	Participação em projetos de contratação pública eletrónica										

	D - Perfil Programador	Recurso X*					Recurso X*				
2	Experiência comprovada em Desenvolvimento Apicacional sobre Ambientes Linux;										
3	Experiência comprovada em Desenvolvimento Apicacional sobre Java Platform Enterprise Edition, versão 7 ou superior;										
4	Experiência comprovada em Desenvolvimento Apicacional sobre a Framework Web ZK;										
5	Experiência comprovada em Desenvolvimento Apicacional sobre Spring Framework;										
6	Experiência comprovada em Desenvolvimento Apicacional sobre a Framework Hibernate ORM;										
7	Experiência comprovada em Desenvolvimento de Web Services com recurso a Java API for XML Web Services (JAX-WS);										
8	Experiência comprovada em Desenvolvimento sobre Microsoft SQL Server;										
9	Experiência comprovada na administração e configuração do Apache Tomcat;										
10	Experiência comprovada na utilização de mecanismos de autenticação do tipo Single Sign-On;										
11	Experiência comprovada na prestação de serviços no âmbito da Contratação Pública Eletrónica utilizando a plataforma de integração iAP;										

Legenda:

Recurso X - Indicar o nome do recurso . Utilizar as colunas necessárias de acordo com os recursos propostos

Nota: Mapa em Excel disponibilizado na plataforma de contratação pública, para preenchimento.